

# Percepções de lésbicas e não-lésbicas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Maria da Penha em casos de lesbofobia intrafamiliar e doméstica

*Lesbian and non-lesbian perceptions about the use of Lei 11.340 (Lei Maria da Penha) in cases of lesbophobia within family and household*

**Tatiana Nascimento dos Santos**

*Doutora em Estudos da Tradução pela Universidade Federal de Santa Catarina  
dissonante@gmail.com*

**Bruna Pinheiro de Araujo**

*Mestranda, Universidade Federal da Bahia  
Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher  
brunapdearaujo@gmail.com*

**Luiza Rocha Rabello**

*Mestranda, Universidade Autônoma Metropolitana do México  
luiza.rar@gmail.com*

5

## Resumo

Discutimos a aplicabilidade da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) em casos de violência lesbofóbica em meio intrafamiliar e doméstico; apresentamos e analisamos as percepções de lésbicas e não-lésbicas sobre o tema, a partir de dados da pesquisa *Lei Maria da Penha para Todas: Lésbicas em ação para cidadania, protagonismo e direitos humanos*, realizada pela Associação Lésbica Feminista de Brasília – Coturno de Vênus, em 2010-2011. As respostas dadas revelam que entre lésbicas, bissexuais e heterossexuais é maior o percentual de lésbicas e bissexuais que conhecem tal possibilidade. Isso parece sugerir predominância do caráter conjugal heteronormativo na publicidade da Lei e necessidade de articulação dos movimentos feministas mistos para ampliar a noção de lésbicas enquanto sujeitos de direitos humanos básicos, como uma vida sem violência.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06). Lesbofobia. Direitos humanos de lésbicas.

## Abstract

The article discuss Lei Maria da Penha's (Federal Law 11.340/06) possibility of use in cases of familiar and household violence against lesbians. Using data from the research *Lei Maria da Penha para Todas: Lésbicas em ação para cidadania, protagonismo e direitos humanos*, done by Associação Lésbica Feminista de Brasília – Coturno de Vênus (2010-2011), we present and analyze lesbian and non-lesbian perceptions about the issue. The answers show that amongst lesbian, bisexual and straight women, the number of people who knows that possibility is larger when it comes to lesbian and bisexual. This seems to suggest predominance of a heteronormative couple aspect guiding the Law's publicity and the need for feminist movements to amplify the notion of lesbian as human rights subjects.

Keywords: Federal Law 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Lesbophobia. Lesbian human rights.

## Introdução

O projeto “Lei Maria da Penha para todas: lésbicas em ação para cidadania, protagonismo e direitos humanos”, realizado pela Associação Lésbica Feminista de Brasília – Coturno de Vênus, com apoio do Fundo Brasil de Direitos Humanos (FBDH), entre 2010 e 2011, objetivou apresentar um levantamento sobre o conhecimento da população do Distrito Federal (DF) acerca da aplicabilidade da Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha (LMP), no enfrentamento à violência intrafamiliar e doméstica contra mulheres lésbicas.

A pesquisa quantitativa foi realizada entre os meses de agosto de 2010 e agosto de 2011 e alcançou 2.119 pessoas no DF. Entre estas, 1661 se consideram mulheres, cissexuais (1.639), transexuais (05) e travestis (17). O projeto pretendia avaliar os cinco anos após a promulgação da LMP – primeira legislação federal a reconhecer as uniões homoafetivas entre mulheres lésbicas (e, portanto, reconhecer as mulheres lésbicas enquanto sujeitos de direito) – e se esse reconhecimento seria compartilhado pela população pesquisada, uma vez que a LMP provou-se legislação amplamente conhecida pela maioria das pessoas entrevistadas.

Acompanhando a pesquisa quantitativa, a Coturno de Vênus realizou formações sobre Lei Maria da Penha em casos de lesbofobia dirigidas a mulheres atuantes em movimentos sociais (de lésbicas, feministas, de mulheres negras), operadoras da Lei (mulheres atendentes dos serviços Disque 100 e Disque 180<sup>1</sup>), estudantes de graduação em período de conclusão de curso nas áreas de Direito e Psicologia (a convite de uma professora de Instituição Privada de Ensino Superior) e professoras e professores da Secretaria de Estado de Educação do DF (SEE/DF) – estxs<sup>2</sup>, em parceria com um projeto de formação docente para o enfrentamento do sexismo e da homofobia na escola, realizado pelo Núcleo de Estudos da Diversidade Sexual e de Gênero da Universidade de Brasília – Nedig/UnB.

Apesar da grande importância das formações, enfatizamos o tema violência lesbofóbica e Lei Maria da Penha e a apresentação das respostas de

---

<sup>1</sup> O Disque 100, ou Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração contra Crianças e Adolescentes, é um serviço de atendimento telefônico gratuito da Secretaria de Direitos Humanos (SDH) do Brasil, tratando-se de “um canal de comunicação da sociedade civil com o poder público, que possibilita conhecer e avaliar a dimensão da violência contra crianças e adolescentes e o sistema de proteção, bem como orientar a elaboração de políticas públicas.” Cf: [http://www1.direitoshumanos.gov.br/spdca/exploracao\\_sexual/Acoes\\_PPCAM/disque\\_denuncia](http://www1.direitoshumanos.gov.br/spdca/exploracao_sexual/Acoes_PPCAM/disque_denuncia). Já o Disque 180, ou Central de Atendimento à Mulher, criado pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (SPM), também recebe ligações e orienta mulheres sobre a rede nacional de atendimento às situações de violência sexista (<https://sistema3.planalto.gov.br//spmu/atendimento/central.htm>). As atendentes que fizeram a capacitação tinham pouco conhecimento sobre o tema do curso, e muitas apresentaram resistência lesbofóbica ao entendimento dos direitos humanos das mulheres lésbicas.

<sup>2</sup> Usamos o “x” para desmarcar a flexão de gênero hegemônica do masculino pretendido genérico.

mulheres transexuais, travestis ou cissexuais. Assim, objetivamos fornecer novos dados ao reconhecimento da necessidade de ampliação da Lei Maria da Penha, essa conquista da garantia e manutenção do direito humano a uma vida sem violência, que devem ter mulheres lésbicas, transexuais, bissexuais, heterossexuais, travestis...

As disparidades entre as respostas de mulheres lésbicas e não-lésbicas apontam ausência de novas miradas às especificidades da violência contra mulheres, o que demanda ações específicas capazes de visibilizar a lesbiandade e nós mulheres lésbicas enquanto sujeitos de direito. Esse será um amplo passo na luta contra a violência sexista e pela garantia do fundamental direito humano à livre expressão e vivência da sexualidade e identidade de gênero.

### **Lésbicas, lesbofobia e lei maria da penha**

Em 7 de agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340, também conhecida como Lei Maria da Penha, considerada uma conquista e um instrumento jurídico importante para a vida de muitas mulheres, ao possibilitar prevenção e punição da violência doméstica e intrafamiliar. A violência contra mulheres é um fenômeno que, na sociedade brasileira, alcança dimensões de problema de saúde pública. Estima-se que, no Brasil, uma mulher é espancada a cada 15 segundos (FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2001); outros dados apontam que a cada duas horas uma mulher é assassinada por seu namorado ou ex-namorado, marido ou ex-marido (INSTITUTO SANGARI, 2010), comprovando uma drástica insegurança dos ambientes domésticos, onde ocorre a maior parte dessas agressões.

Sobre isso, Gregori e Debert (2008, p. 170) apontam a necessidade de *“[...] reconhecer o efeito político da violência doméstica. [...] Os dados sobre violência doméstica têm levado autores como Luiz Eduardo Soares et al (1996) e Saffioti (2001) a considerarem que o lar é o espaço onde as mulheres e as crianças correm o maior risco”*.

Desde a homologação da Lei Maria da Penha, em agosto de 2006, a sociedade tem se comprometido com o enfrentamento à violência de gênero, na forma de campanhas de divulgação da Lei e dos entendimentos pioneiros que ela traz ao tema. Uma das mais significativas contribuições da lei é a menção explícita às mulheres lésbicas. Em seu artigo 2º, afirma que *“toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para*

viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social” (BRASIL, 2006, grifo nosso).

Outra contribuição importante foi o reconhecimento da união homoafetiva de mulheres, incluindo casais lésbicos em seu amparo, ao explicitar que a violência ocorrida entre casais homoafetivos de mulheres é também passível de punição:

Art. 5º: Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial [...] em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. **As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual** (BRASIL, 2006, grifo nosso).

Mas ainda que seja evidente no texto o reconhecimento da união homoafetiva de mulheres e da existência do sujeito social lésbica, a maioria dos veículos oficiais de divulgação da Lei Maria da Penha, como a *Campanha 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres* – maior campanha oficial nacional de divulgação da Lei –, pouco informa sobre a possibilidade do acesso à LMP por mulheres lésbicas e bissexuais, quando da violação de seus direitos na esfera intrafamiliar e doméstica. A maior parte das campanhas, geralmente feitas pelo governo ou ONGs dos movimentos feminista e/ou de mulheres, tem foco na violência conjugal, especialmente nas relações heterossexuais.

Entendemos que lésbicas podem se considerar mulheres e que a lesbofobia (aversão, repulsa, ódio, medo contra mulheres que amam, vivem ou fazem sexo com outras mulheres) é uma forma de discriminação contra mulheres. Assim, é evidente que a aplicação da Lei Maria da Penha deve revelar, prevenir e punir lesbofobia no ambiente intrafamiliar e doméstico, onde frequentemente lésbicas e bissexuais são agredidas, humilhadas, feridas, maltratadas, estupradas ou expulsas de casa por familiares que se opõem ao direito humano da livre expressão e vivência da sexualidade.

Após o quinto ano da promulgação da Lei Maria da Penha, Lei 11.340/06, e frente às constantes denúncias de violência contra lésbicas, divulgadas pelas mídias capitalistas e contra-hegemônicas, torna-se necessário situar e investigar o entendimento e alcance social da referida Lei nos casos específicos de violências contra lésbicas e bissexuais, de forma a

visibilizar o fenômeno da lesbofobia intrafamiliar e doméstica – que chega ao extremo dos estupros corretivos<sup>3</sup> contra lésbicas e bissexuais – e fomentar a discussão acadêmica sobre o tema da violência lesbofóbica e as formas jurídicas de prevenção e punição.

Nosso objetivo não é tirar o foco das situações de violência conjugal vividas por mulheres heterossexuais; sabemos da importância da visibilização, prevenção e punição desse tipo de violência e reiteramos a noção de que a violência sexista contra as mulheres é um problema de saúde pública. Pretendemos, sim, ampliar tal foco, de maneira que o enfrentamento à violência lesbofóbica nos ambientes intrafamiliar e doméstico também possa ser visibilizado, e a violência lesbofóbica possa ser prevenida e punida conforme a letra da Lei Maria da Penha. Compartilhamos a noção simples, mas radical e silenciada, de que violência lesbofóbica é violência contra mulheres.

Para Blackwood e Wieringa (1999, p. 26, tradução nossa),

Mulheres envolvidas em comportamentos homoafetivos enfrentam opressão assombrosa; algumas são assassinadas, estupradas, forçadas a casamentos heterossexuais, ou internadas em instituições psiquiátricas. Algumas se suicidam, a outras é negada a guarda de suas crianças e o direito de adoção. Elas também têm sido proibidas de encontrar-se com suas amantes devido a cláusulas discriminatórias em leis que regulamentam imigração e exílio. O acesso a pensão ou herança de suas amantes mortas também lhes é negado, e tampouco têm direito a terras ou propriedades. [...] Para evitar estigmatização social, prisão ou demissões, as lésbicas têm se enclausurado atrás de um muro de silêncio.

A manutenção desse silêncio enclausura as homossexualidades de mulheres que ousam viver sua afetividade (sexualmente ou não) por outras mulheres e leva à pesada punição imposta socialmente às lésbicas, bissexuais e mulheres que fazem sexo com mulheres (MSM) que rompem com as expectativas de gênero heteronormativas hegemônicas, sendo, ela própria, violência contra lésbicas. Potencializar o uso de um instrumento como a Lei Maria da Penha torna-se, portanto, uma forma de derrubar esse muro de silêncio que é a lesbofobia, em suas diversas manifestações.

---

<sup>3</sup> Prática de violência sexual cometida por um ou mais homens, da família ou não, que estupram uma mulher que é ou consideram lésbica para que ela “deixe de ser lésbica” ou para puni-la por ser (ou parecer) lésbica.

Para Rich (2006, p. 35), supor que

“a maioria das mulheres é heterossexual de modo inato” coloca-se como obstáculo teórico e político para o feminismo. Permanece como uma suposição defensável, em parte porque a existência lésbica tem sido apagada da história ou catalogada como doença, em parte porque tem sido tratada como algo excepcional, mais do que intrínseco (2006, p. 35).

Com os dados apresentados, pretendemos fornecer novos elementos para a avaliação, o controle social e a proposição de redesenho de políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres; tentamos, ainda, questionar a “miopia” cultural, política e social sobre as especificidades dos diferentes sujeitos que compõem a categoria *mulheres*, visibilizando a violação dos direitos humanos de lésbicas, bissexuais e MSM.

A seguir, comentaremos a tipificação da violência consolidada na LMP, dando ênfase aos casos de lesbofobia intrafamiliar (ocorrida entre membros de uma família) e doméstica. Antes, portanto, importa lembrar que a Lei Maria da Penha também é pioneira em questionar o modelo tradicional de família, definindo-a como “*a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa*” (art. 5º da LMP). O entendimento das relações domésticas também é avançado; para a LMP, relações domésticas são aquelas do “*espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas*” (art. 5º da LMP).

### **Tipificação das violências contra lésbicas**

Partimos do pressuposto de que a LMP não envolve unicamente violência ocorrida entre casais, tampouco se restringe a casais heterossexuais, e também não diz respeito exclusivamente à violência física ou sexual. Um grande avanço da Lei Maria da Penha é explicitar outras formas de violência contra mulheres, além das mais conhecidas (mas nem por isso devidamente reconhecidas e enfrentadas), que são a violência sexual e a violência física. Antes, as violências psicológica, moral e patrimonial sequer eram reconhecidas como violências.

Violência física é “*qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal*”<sup>4</sup>, inclusive sacudidas, pancadas e espancamentos a filhas,

---

<sup>4</sup> As citações nesta seção são trechos da Lei (BRASIL, 2006).

primas, irmãs, ou quaisquer mulheres que sejam ou pareçam ser lésbicas, bissexuais, MSM, principalmente se esses espancamentos/sacudidas estão relacionados a alguma tentativa de “punir” ou “proibir” tal mulher por sua orientação afetivo-sexual.

Violência psicológica é *“qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação”* de uma mulher. Como exemplo, casos de mulheres lésbicas ou bissexuais que sejam ameaçadas, perseguidas, controladas, desvalorizadas, humilhadas, ofendidas, constrangidas por causa de sua orientação afetivo-sexual, incluindo aí a violação de correspondência eletrônica, fiscalização de conversas e mensagens por celular ou via internet, ciúmes e chantagem familiar ou doméstica, ameaças de assédio sexual à namorada/ficante/esposa ou companheira da mulher com quem o agressor (ou agressora) tenha vínculo familiar ou doméstico, e as chantagens/ameaças familiares com relação à publicização da orientação afetivo-sexual de uma mulher no trabalho, na escola ou para demais pessoas do convívio familiar e doméstico, entre outras formas. Por perseguição contumaz, entenda-se também a prática de controlar as saídas públicas de mulheres lésbicas e bissexuais como forma de coibir sua vida afetiva e sexual, por exemplo: imposição de horários para entrar e sair de casa; e até mesmo a prática muito entendida como “cuidado” de ir levar e ir buscar, todos os dias, uma mulher lésbica ou bissexual em seu local de trabalho, escola, estudo, lazer ou outros.

Violência patrimonial é *“qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades”*. Incluem-se aí qualquer impedimento de acesso a bens materiais da família, como computadores e linhas telefônicas fixas, e ainda a destruição ou confisco de bens adquiridos nas relações afetivo-sexuais (presentes de namorada, por exemplo), bem como o confisco de salário ou outra renda da mulher lésbica ou bissexual pela família. A Lei Maria da Penha compartilha, infelizmente, o entendimento especista<sup>5</sup> de que animais domésticos são propriedade e,

---

<sup>5</sup> Especismo é a crença na superioridade e direito de domínio e exploração da espécie humana sobre outras (para alimentação, vestuário ou “diversão”). A escritora Alice Walker comentou, sobre o tema, que *“os animais não vieram ao planeta para servir aos humanos, assim como as mulheres não vieram para servir aos homens e as pessoas negras não vieram para servir às brancas”*.

portanto, é violência contra mulheres quaisquer maus-tratos, sumiço ou assassinato de animais de estimação de mulher lésbica ou bissexual como forma de punir, questionar ou tentar controlar sua sexualidade.

Violência moral é “qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”. Incluem-se aí as ameaças ou efetivas práticas de falar mal de lésbica ou bissexual, ou ainda a invenção e divulgação de inverdades a respeito dela, com intuito de prejudicá-la moral e socialmente, mesmo aquelas cometidas fora dos espaços intrafamiliares e domésticos, desde que por alguém de convivência doméstica ou intrafamiliar.

Violência sexual qualquer conduta que force uma mulher “a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos”. Aqui, destacamos os estupros corretivos, ocorridos quando um ou mais homens, geralmente da família, estupram uma mulher por acharem que ela é ou parece ser lésbica e que tal prática vai “corrigir” sua orientação afetivo-sexual. Nos assombrosos casos de estupros corretivos em ambientes intrafamiliares e domésticos, incluem-se também aqueles cometidos em congregações religiosas<sup>6</sup>, por líderes e demais fiéis que pretendem “exorcizar” lésbicas ou bissexuais.

Estupros corretivos não se restringem a países com legislações conservadoras sobre direitos das mulheres, muito menos a comunidades pobres ou de interior (essa afirmação, em si, já é bastante enviesada); acontecem em todas as classes sociais, e envolvem pessoas de todas as escolaridades e rendas. Entre as dificuldades de denúncia de estupro, encontra-se a culpabilização das vitimadas, uma retórica hegemônica em sociedades patriarcais heteronormativas.

Soma-se à já conhecida dificuldade em denunciar estupros cometidos por desconhecidos o peso da dependência social, afetiva, socioeconômica que pode orientar as relações intrafamiliares e domésticas. O pesado fenômeno dos estupros corretivos nos parece uma subnotificação dentro da já subnotificada violência contra lésbicas e bissexuais no Brasil; ambas demandam ainda pesquisa e atenção exclusiva, bem como políticas de prevenção e lida específicas.

---

<sup>6</sup> Em 2011, a ONG Coturno de Vênus recebeu uma denúncia desse tipo.

## Pesquisadoras, universo de pesquisa, dados

A pesquisa contou com uma equipe de pesquisadoras composta por 10 mulheres, majoritariamente lésbicas, e ainda com a consultoria de uma estudante de Ciências Sociais, da Universidade de Brasília (UnB), integrante da SOCIUS, Empresa Júnior de Sociologia da UnB. Demos preferência ao público de mulheres, uma vez que somos nós, mulheres, as mais diretamente impactadas pelos avanços ou retrocessos referentes à implementação e efetivação da Lei Maria da Penha.

Assim, além de reiterarmos a importância do trabalho feito com e para mulheres – um dos principais focos de ação da ONG Coturno de Vênus –, também nos vimos implicadas com a pesquisa de forma que o distanciamento pesquisadora/objeto, preconizado pela ciência positivista, foi algo sempre evitado em nossa abordagem tanto ao tema quanto às pessoas entrevistadas. Partimos das propostas metodológicas da pesquisa feminista, a qual não só permite como depende de uma articulação horizontal entre a produção do conhecimento e suas produtoras.

A epistemologia feminista sugere que integrar a contribuição das mulheres ao domínio da ciência e do conhecimento não constituirá uma mera adição de detalhes; não ampliará meramente a visão, mas resultará numa mudança de perspectivas, nos capacitando a ver um quadro bem diferente. A inclusão das perspectivas das mulheres não significará simplesmente uma maior participação delas na prática atual da ciência e do conhecimento; mudará a própria natureza dessas atividades e sua autocompreensão (NARYAN, 1997, p. 276).

## Entrevistadas

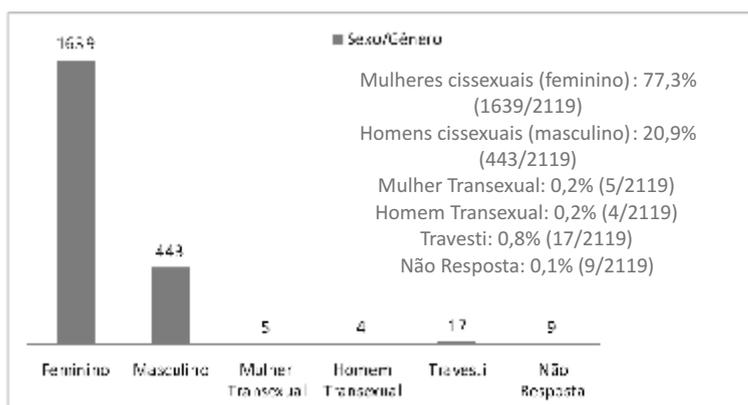
Foram respondidos 2.119 questionários na cidade de Brasília, em locais de acesso misto em termos de orientação afetivo-sexual (Feira do Guará, Rodoviária do Plano Piloto, Conjunto Nacional de Brasília, Feira da Torre de TV, Universidade de Brasília – UnB, Universidade Católica de Brasília – UCB) e em um local e dois eventos de acesso do público LGBT (um bar, a Caminhada Lésbica de Brasília e a Parada LGBT de Brasília, ambas em 2010).

Além dos dados de identificação (sexo/gênero; raça/cor; idade; orientação afetivo-sexual; escolaridade; local de moradia; faixa salarial mensal), o questionário perguntava: *Você conhece ou já ouviu falar na Lei Maria da Penha? (sim/não); Você sabia que a Lei Maria da Penha prevê punição para casos de*

*violência entre casais de lésbicas? (sim/não); Você sabia que a Lei Maria da Penha prevê punição para casos de violência intrafamiliar (dentro da família) e doméstica contra lésbicas? (sim/não); Você sabe o que é lesbofobia? (sim/não); Você conhece ou já ouviu falar em algum caso de lésbica que sofreu violência física, sexual ou outro tipo para corrigir ou punir sua orientação sexual? (sim/não) Você sabe o que é estupro corretivo contra lésbicas? (sim/não)*

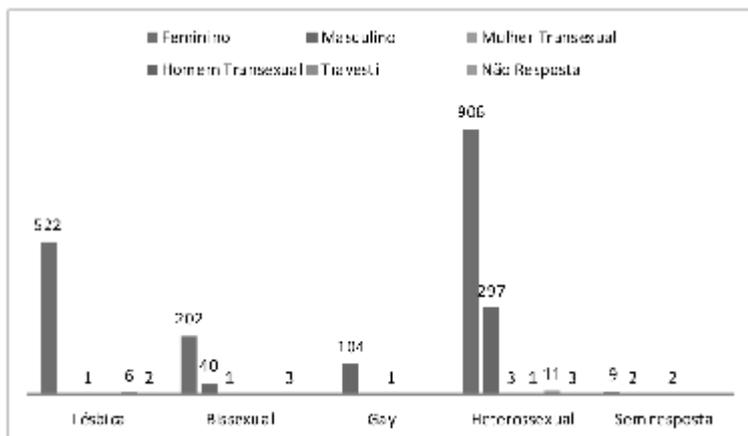
Um total de 1.661 mulheres (transexuais, travestis e cissexuais) respondeu. A proporção de entrevistadxs por sexo/gênero, orientação afetivo-sexual e raça/cor consta abaixo:

**Gráfico 01** – Respondentes por sexo/gênero



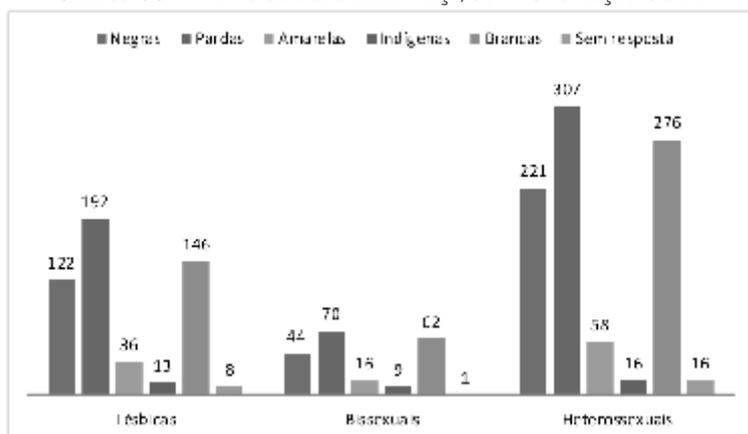
Fonte: pesquisa em tela

**Gráfico 02** – Respondentes por sexo/gênero e orientação afetivo-sexual



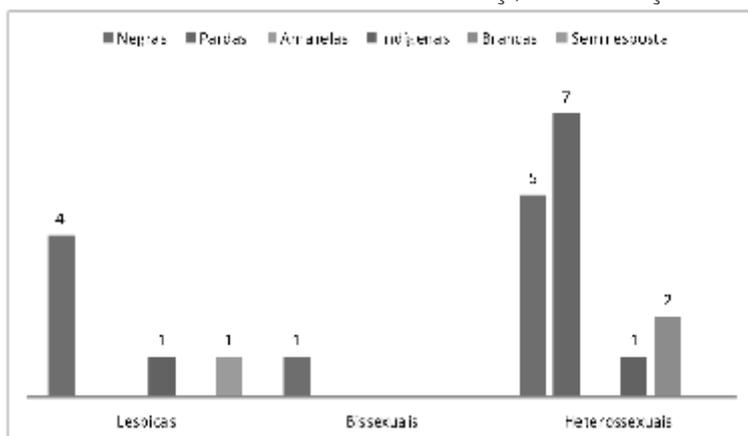
Fonte: pesquisa em tela

**Gráfico 03 – Mulheres cissexuais: Raça/Cor x Orientação Sexual**



Fonte: pesquisa em tela

**Gráfico 04 – Mulheres transexuais e travestis: Raça/Cor x Orientação Sexual**



Fonte: pesquisa em tela

Abordamos possíveis entrevistadxs apresentando-nos como pesquisadoras da Coturno de Vênus, em pesquisa sobre a Lei Maria da Penha. A princípio, não explicitávamos o tema da lesbiandade, para evitar retaliações ou respostas negativas antes mesmo da aplicação do questionário. De fato, entrevistadoras enfrentaram recusas de pessoas em continuar respondendo, após a pergunta (b) “*Você sabia que a Lei Maria da Penha prevê punição para casos de violência entre casais de lésbicas?*”

Uma das pesquisadoras, logo no começo do trabalho (setembro de 2010), foi ameaçada por um respondente que, ao compreender que o objetivo da pesquisa não era uma abordagem genérica sobre a Lei Maria da Penha, mas especificamente sobre violência contra lésbicas, começou a ofendê-la, gesticulando nervoso, e, antes de se afastar, entre outros xingamentos, disse: “*isso aí tem que morrer mesmo*”.

Apesar de várias outras expressões de violência sofridas pelas pesquisadoras no trabalho de campo, tivemos também muitxs respondentes que nos parabenizaram pela iniciativa da pesquisa e agradeceram pelas informações adquiridas. Também recebemos pedidos de ajuda e intervenção, muitas vezes por parte de mulheres heterossexuais em situação de violência conjugal, mas também por mulheres lésbicas ou bissexuais que, no decorrer da curta entrevista (cada sessão durava não mais que dois minutos), percebiam estar passando por violência lesbofóbica intrafamiliar e doméstica.

### **Sobre os conceitos usados**

Englobamos identidade de gênero na categoria sexo/gênero por entender que as/os respondentes deviam ser completamente respeitdxs em sua autonomia de declaração de identidade de gênero/pertencimento sexual. Já o termo cissexualidade/cissexuais, usado ao longo do texto, refere-se àquelas pessoas que, diferentemente das transexuais, não apresentam divergência entre a percepção que têm de sua própria identidade de gênero e aquela que é atribuída externamente.

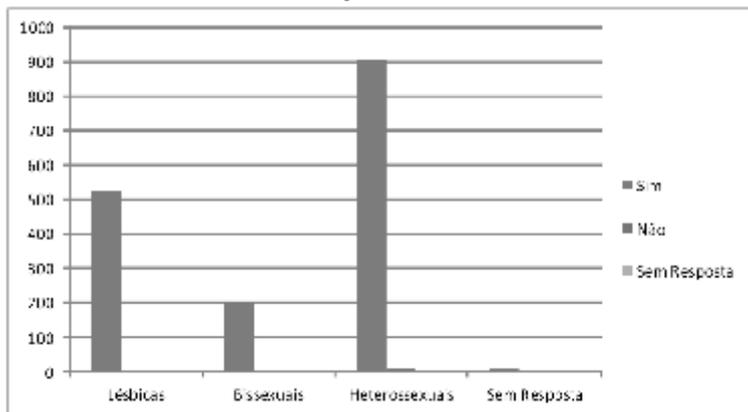
Assim como muitas pessoas não sabem que são cissexuais, durante as entrevistas percebemos que muitas outras, heterossexuais, sequer *percebem* que sua heterossexualidade é orientação afetivo-sexual e, dentre elas, não raras eram as que não conheciam o termo “heterossexual”! A falta de reconhecimento do próprio pertencimento à norma heterossexista/cissexual faz parte dos amplos privilégios desfrutados por pessoas heterossexuais e/ou cissexuais, como aponta Marilyn Frye (1996, p. 53, tradução nossa): “*A predominância de perspectivas, valores, comprometimentos, pensamento e visão heterossexuais é frequentemente tão completa e onipresente que não pode ser percebida, pela falta de contraste.*”

### **Percepções diferenciadas**

O gráfico 05 mostra que a Lei Maria da Penha é amplamente conhecida; juntamos os dados das respondentes mulheres, independentemente de sua identidade de gênero, e destacamos as respostas por orientação afetivo-sexual:

99,4% das mulheres lésbicas, 99% das bissexuais e 98,9% das heterossexuais declararam conhecer ou já ter ouvido falar na LMP.

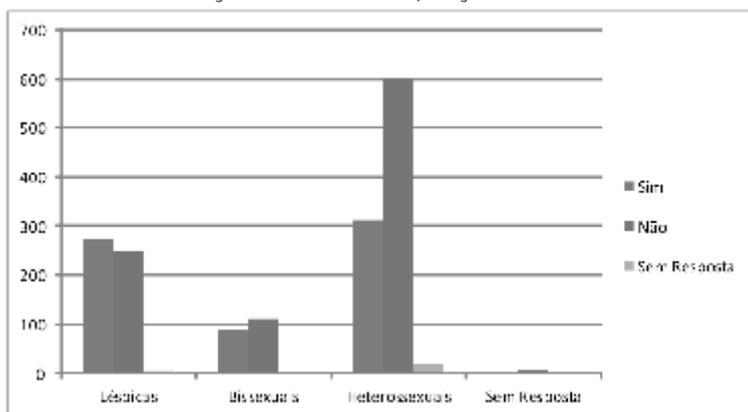
**Gráfico 05 – Orientação Sexual x Conhece a LMP**



Fonte: pesquisa em tela

No entanto, a partir da segunda pergunta (se as entrevistadas sabiam que a LMP poderia ser usada em casos de violência entre casais de lésbicas), surgem as disparidades nas respostas de lésbicas/bissexuais e heterossexuais (transexuais, travestis e cissexuais): mais da metade ou 52% das lésbicas responderam que sim (47% não); quase metade ou 44% das bissexuais responderam sim (55% não); e somente 34% de heterossexuais responderam sim, contra 65% respondendo não.

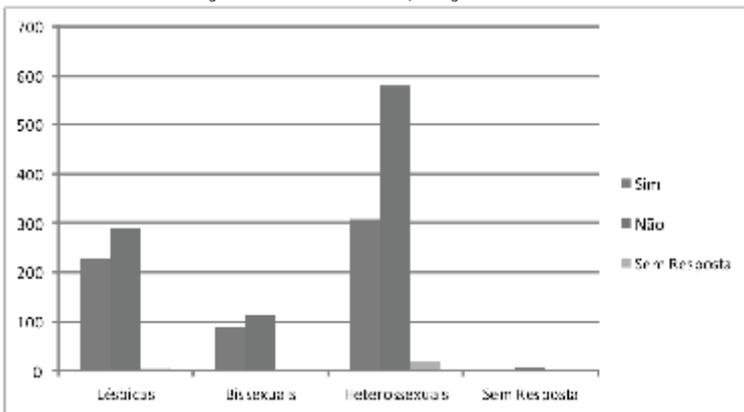
**Gráfico 06 – Orientação Sexual x LMP e punição da violência entre lésbicas**



Fonte: pesquisa em tela

Quando perguntamos se sabiam sobre punição e prevenção de lesbofobia intrafamiliar e doméstica, mesmo havendo queda de 10 pontos percentual nas respostas de mulheres lésbicas, comparativamente à pergunta anterior, essas respondentes ainda apresentaram o maior número de afirmativas: 44,2% de lésbicas declararam sim (contra 56,% não; cinco lésbicas que não responderam a questão). Já entre as bissexuais, 42,7% responderam sim (57,2% responderam não; duas bissexuais não responderam). Entre as heterossexuais, 35,24% responderam sim, e 64,75% responderam não (16 não responderam).

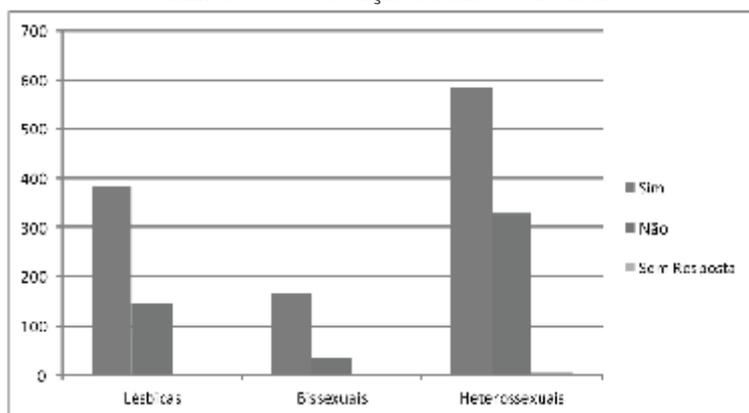
**Gráfico 07** – Orientação Sexual x LMP e punição da violência contra lésbicas



Fonte: pesquisa em tela

Quanto à pergunta “você sabe o que é lesbofobia”, a maior quantidade de respondentes “sim” foi de bissexuais: 82,56% disse sim (17,4% não, duas não responderam); entre as lésbicas, 72,67% declararam sim (27,32% não, uma não respondeu); entre as heterossexuais, 64% declararam sim (35,99% não, sete não responderam).

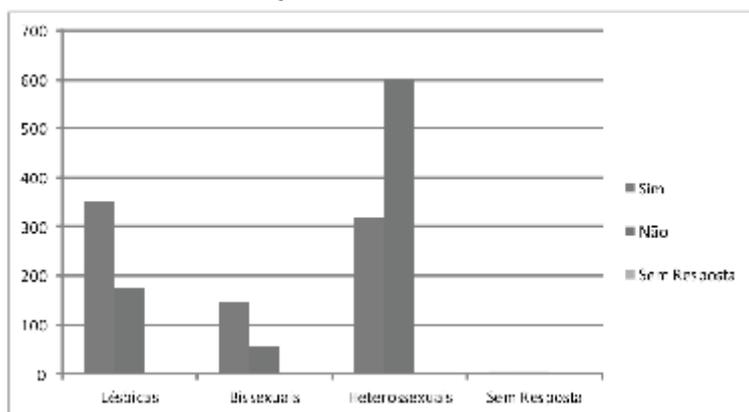
**Gráfico 08 – Orientação Sexual x lesbofobia**



Fonte: pesquisa em tela

As bissexuais também apresentaram maior número de respostas afirmativas à questão “você conhece ou já ouviu falar em algum caso de lésbica que sofreu violência (física, sexual ou outro tipo)?”: 71,9% disseram sim (28% não); entre as lésbicas, 66% disseram sim (33% não; duas não responderam); entre as heterossexuais, 34,56% disseram sim (65,43% disseram não; uma não respondeu).

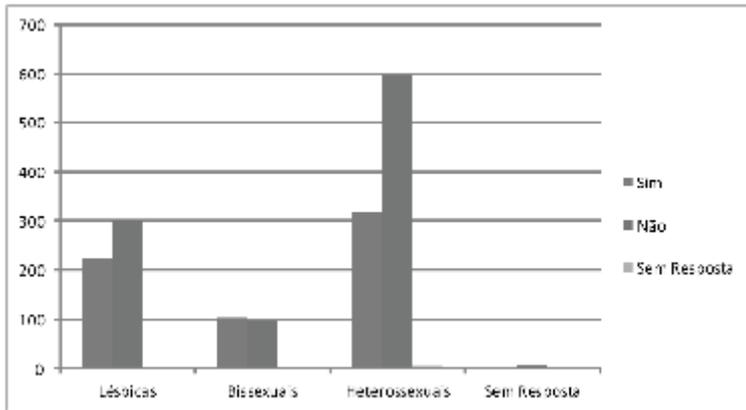
**Gráfico 09 – Orientação Sexual x caso de violência lesbofóbica**



Fonte: pesquisa em tela

Quando perguntadas sobre estupro corretivo contra lésbicas, 42,5% das lésbicas declararam saber o que era (57,49% não; uma não respondeu); entre as bissexuais, 51,48% responderam sim (48,51% não; uma não respondeu); entre as heterossexuais, 34,67% sabiam o que era (65,32% não sabiam; quatro não responderam).

**Gráfico 10** – Orientação Sexual x estupro corretivo



Fonte: pesquisa em tela

## Conclusões

A análise revelou ser mais divulgado o conhecimento das especificidades da LMP quanto à violência lesbofóbica entre lésbicas e bissexuais, em comparação às respostas de heterossexuais. Relacionamos tal fato à autoformação e à formação compartilhada em espaços de lesbiandade, constantemente assombrados pelo fantasma da violência.

Isso também parece sugerir que, apesar da Lei Maria da Penha ser um instrumento jurídico bastante divulgado e conhecido, a predominância do caráter conjugal heteronormativo na publicidade da Lei dificulta a amplitude dos conhecimentos sobre as possibilidades que oferece ao enfrentamento da lesbofobia.

Sentimos haver grande necessidade de maior articulação dos movimentos feministas, lésbicos ou não, para ampliar a noção de mulheres lésbicas enquanto sujeitos de direitos humanos básicos, como a uma vida sem violência. A reconstrução coletiva de nossa consciência política nos

movimentos feministas e de mulheres demanda a admissão da lesbofobia internalizada e expressa na forma de total invisibilização das existências e demandas lesbianas.

Modificar o imaginário da Lei Maria da Penha, que não é só para casais heterossexuais, e muito menos só para casais, nos parece um passo importante nessa caminhada pelo reconhecimento de que nós lésbicas existimos enquanto sujeitos de direitos.

## Referências

- BLACKWOOD, Evelyn; WIERINGA, Saskia E. Same-sex relations and female desires: transgender practices across cultures. New York: Columbia University Press, 1999.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 8 de agosto de 2006.
- DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. “Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas”. Rev. bras. Ci. Soc., v. 23, n. 66, p. 165-185, fev. 2008.
- FRYE, Marilyn. “A lesbian perspective on women's studies”. In: ZIMMERMAN, Bonnie; McNARON, Toni A. H. The new lesbian studies: into the twenty-first century. New York: The Feminist Press, 1996. p. 53-57.
- FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. A mulher brasileira nos espaços público e privado. São Paulo: Editora da Fundação Perseu Abramo, 2001.
- INSTITUTO SANGARI. Mapa da violência 2010: anatomia dos homicídios no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2010.
- NARAYAN, Uma. “O Projeto de epistemologia feminista: perspectivas de uma feminista não ocidental”. In: JAGGAR, Alison; BORDO, Susan. Gênero, corpo, conhecimento. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1997. p. 276-290.
- RICH, Adrienne. “Heterossexualidade compulsória e existência lésbica”. Bagoas: revista de estudos gays, v. 1, p. 17-44, jul.-dez. 2007.

